

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RR000049/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/09/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR059366/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13622.202787/2026-14
DATA DO PROTOCOLO: 11/09/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13622.203381/2025-78
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 03/11/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE RORA, CNPJ n. 04.649.695/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLERLANIO FERNANDES DE HOLANDA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE RORAIMA, CNPJ n. 05.959.317/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LIMA SANTOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2027 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do plano da CNTI**, com abrangência territorial em **RR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAL

Os Sindicatos convenientes acordam que, a partir de **1º de setembro de 2026**, o piso salarial de todos os trabalhadores pertencentes à categoria, serão reajustados no percentual de **5,8%** (cinco vírgula oito por cento), calculados de forma uniforme e tendo como base os valores descritos no anexo I da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditivada e que será neste instrumento reproduzido, com as respectivas alterações.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os pisos salariais de todos os trabalhadores pertencentes às categorias abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho ficam reajustados, a partir de 01 de setembro de 2026, na proporção do percentual adiante especificado, em conformidade com o que dispõe a cláusula quinta-pisos salariais, da Convenção originária, considerando-se, para todos os efeitos, reposta toda e qualquer inflação ou perda salarial havida no período de setembro de 2025 a agosto de 2026.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DA CESTA BÁSICA

CLÁUSULA 9ª – CESTA BÁSICA DE INCENTIVO À ASSIDUIDADE

A empresa fornecerá a todos os trabalhadores uma cesta básica no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). A cesta básica será fornecida com alimentos ou em dinheiro.

Parágrafo primeiro - trabalhadores que tiverem 03 (três) faltas não justificadas no mês perderão o benefício. As três faltas referem-se a dias trabalhados e não se refere ao DSR.

Parágrafo segundo – o fornecimento da cesta básica deverá ocorrer, impreterivelmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de referência. Na contagem, incluem-se os sábados, excluem-se domingos e feriados.

Parágrafo terceiro – para os trabalhadores admitidos, demitidos, ou, que por alguma razão não cumpriram integralmente a jornada mensal, receberão o benefício proporcional ao número de dias trabalhados.

Parágrafo quarto - fica esclarecido que a presente parcela foi tradicionalmente tratada como um incentivo à assiduidade, não possuindo, em razão disso, natureza salarial, mas sim indenizatória, assim como todas as outras cláusulas sob a mesma nomenclatura dos anos anteriores, ficando esclarecido, ainda, que não poderá haver demandas em relação a natureza jurídica da referida parcela.

DISPOSIÇÕES GERAIS RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027 poderá ser revisado ou revogado, total ou parcialmente, mediante assinatura de novo termo aditivo, desde que cumpridas as formalidades legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DAS ALTERAÇÕES E RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA CC

O presente Primeiro Termo Aditivo é celebrado pelas partes Convenientes para vigência no período de 01 de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2027, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho 2025-2027, cujas alterações não foram alcançadas pelo presente instrumento.

}

CLERLANIO FERNANDES DE HOLANDA
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA

JOSE LIMA SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE RORAIMA

ANEXOS

ANEXO I - TABELA DE PISO SALARIAL

Tabela de piso salarial - 2026-2027 [Anexo \(PDF\)](#).

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA

ATA DA ASSEMBLEIA [Anexo \(PDF\)](#).

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

